



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL Nº 026/FUNDAÇÃO/2017

ESTABELECE PROCEDIMENTOS/CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO REFERENTES À RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO DENOMINADA BOLSA CAU FILANTROPIA PARA O ANO DE 2018.

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base no que dispõe a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, com suas alterações legais e regulamentares posteriores, torna públicos os procedimentos e os critérios para a inscrição e a seleção referentes ao processo de renovação da concessão da Bolsa CAU Filantropia para o ano de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Bolsa CAU Filantropia será ofertada para todas as etapas da Educação Básica — Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - em cada Colégio de Aplicação da UNIVALI (Balneário Camboriú, Itajaí e Tijucas).

1.2 A Bolsa CAU Filantropia será concedida para o ano letivo de 2018 e incidirá sobre as parcelas da anuidade, inclusive sobre a parcela confirmatória da matrícula em sua integralidade, bem como sobre o custeio de material didático (restrito às apostilas da série que será cursada).

1.3 A disponibilização da Bolsa CAU Filantropia obedecerá aos turnos de oferta existentes nos Colégios, respectivamente:

- a) CAU Balneário Camboriú: Ensino Médio, turno matutino com tardes obrigatórias;
- b) CAU Itajaí: Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), turno vespertino; Séries Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, turno matutino com tardes obrigatórias;
- c) CAU Tijucas: Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), turno matutino; Séries Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, turno matutino com tardes obrigatórias.

1.4 A inscrição do candidato neste processo de seleção implicará a concordância expressa e irretratável com as disposições deste Edital.

1.5 Os candidatos beneficiados com a Bolsa CAU Filantropia no ano de 2017 deverão cumprir/observar todos os requisitos/procedimentos/etapas estabelecidos neste Edital para a renovação da concessão da bolsa de estudo, sob pena de não ser contemplado com o benefício no ano de 2018.

1.6 Para ter direito à renovação da concessão da Bolsa CAU Filantropia, o candidato deverá se enquadrar no perfil socioeconômico estabelecido neste Edital.

1.7 Os candidatos, os pais e/ou o representante legal ficam cientes de que a manutenção da Bolsa CAU Filantropia está vinculada às regras previstas neste Edital, dentre elas:

- a) Cumprir as datas estipuladas;
- b) Apresentar toda a documentação informada no Anexo II;
- c) Ter conduta condizente com o Regimento Escolar do Colégio de Aplicação da UNIVALI e Estatuto/Regimento Geral da UNIVALI.

1.8 Serão excluídos os candidatos que não obtiveram aprovação em todas as disciplinas. Portanto, os candidatos que estejam cursando disciplinas em regime de dependência não poderão ser beneficiados com a bolsa de estudo em questão.

1.9 Em caso de reprovação, alunos com deficiência contemplados com a Bolsa CAU Filantropia serão submetidos à análise da Direção do Colégio de Aplicação da UNIVALI sobre a renovação do benefício, caso cumpram os demais critérios especificados neste Edital.

2. DO AGENDAMENTO

2.1 Os pais e/ou o representante legal do candidato à Bolsa CAU Filantropia deverá(ão) agendar a entrevista nos dias 13, 14, 16 e 17 de novembro de 2017, por meio do telefone 0800 723 1300, no horário das 8 às 20 horas.

2.2 Na data agendada, os pais e/ou o representante legal do candidato deverá(ão) comparecer ao local da entrevista munido(s) de declarações originais (conforme os modelos existentes no endereço <https://www.univali.br/bolsas>) e documentação (original e cópia) elencadas no Anexo II do Edital.

3. DA ETAPA DO PROCESSO

3.1 Etapa Única: de caráter eliminatório, terá como finalidade analisar e aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico e aproveitamento escolar do candidato por meio dos documentos e declarações exigidos neste Edital para verificação de atendimento dos critérios de inscrição/seleção.

3.1.1 Os pais e/ou o representante legal do candidato deverá(ão) apresentar todos os documentos na data, horário e local agendados, conforme os horários do quadro a seguir:

Campus	Local	Data	Horário
Balneário Camboriú	Secretaria Acadêmica	20 a 24 de novembro de 2017	Das 14 às 15 horas
Itajaí	Sala 308 – Bloco C4		Das 14 às 17 horas
Tijucas	Secretaria Acadêmica		Das 9h30 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas

3.1.2 Os candidatos que não cumprirem os prazos, não entregarem a documentação exigida no Anexo II e/ou não apresentarem os Anexos I e II devidamente preenchidos e/ou não se encaixarem no perfil socioeconômico serão desclassificados do processo a qualquer tempo.

4. DO RESULTADO

4.1 A divulgação do resultado acontecerá no dia 31 de janeiro de 2018, após as 18 horas, nos endereços: www.univali.br/editais e www.univali.br/bolsas.

4.2 O pedido de revisão do resultado, se necessário, deverá ser protocolado no dia 1º de fevereiro de 2018, na Gerência de Atenção ao Estudante (Campus Itajaí) e nas Secretarias Acadêmicas (Campus Balneário Camboriú e Campus Tijucas), no horário das 8 às 19 horas, não sendo permitida a apresentação de novos documentos. A Gerência de Atenção ao Estudante elegerá uma equipe técnica para analisar o pedido de recurso — sendo, portanto, sua decisão soberana.

4.3 A matrícula dos candidatos contemplados com a Bolsa CAU Filantropia obedecerá aos requisitos e procedimentos estabelecidos em edital específico e deverá ser realizada nos dias 1º, 02 e 05 fevereiro de 2018. Em Balneário Camboriú e Tijucas, a matrícula acontecerá nas respectivas Secretarias Acadêmicas. Em Itajaí, na Secretaria do Colégio de Aplicação da UNIVALI. O horário de matrícula em todos os campi será das 8 às 12 horas e das 13h30 às 17 horas.

4.4 A não realização da matrícula no prazo estipulado no item 4.3 deste Edital implicará a perda da referida bolsa de estudo.

5. DO PERCENTUAL

A Bolsa CAU Filantropia será concedida no percentual de 100% (cem por cento), sendo necessário que o grupo familiar do candidato se enquadre no critério socioeconômico, isto é, comprove renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a 1½ (um e meio) salário mínimo.

6. DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Conforme determinação da Portaria Normativa MEC nº15, de 11 de agosto de 2017¹, a renda bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

[...] I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

¹ Dispõe sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da Educação.

- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

7. GRUPO FAMILIAR

O conceito de grupo familiar está baseado Portaria Normativa MEC nº15, de 11 de agosto de 2017, Seção III – Da seleção dos bolsistas e beneficiários, artigo 12²:

[...] entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da entrevista, os pais e/ou o representante legal deverão(á) apresentar os documentos (Anexo II) nas versões original e cópia e as declarações originais conforme previsto neste Edital. Além disso, novos documentos, não previstos no Edital, poderão ser solicitados para comprovação do perfil socioeconômico do grupo familiar.

9. DA VISITA DOMICILIAR

9.1 A Fundação UNIVALI poderá utilizar outras ferramentas para a apuração do perfil socioeconômico do candidato, dentre elas, a visita domiciliar.

9.2 A Fundação UNIVALI poderá realizar a visita domiciliar, a qualquer tempo, para identificar a veracidade das informações apresentadas pelo candidato, pais e/ou responsável financeiro, quando for necessário, e/ou quando o candidato for selecionado por amostragem.

² Dispõe sobre o processo de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social com atuação na área da Educação.

9.3 A visita domiciliar é um instrumento de fiscalização, sendo realizada por assistente social devidamente identificado.

9.4 Quando os pais e/ou o responsável financeiro não autorizar(em) a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar(em) a receber o assistente social ou, ainda, não estiver(em) no local e na hora previamente agendados, a Equipe Técnica da Gerência de Atenção ao Estudante cancelará a Bolsa CAU Filantropia — e os valores recebidos pelo candidato deverão ser restituídos, podendo ser aberta sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

9.5 A visita domiciliar será agendada por e-mail endereçado aos pais e/ou ao representante legal, sendo realizada por assistente social devidamente identificado, nos períodos matutino e vespertino, das 8 às 12 horas e das 13 às 18 horas. Se este(s) não confirmar(em), no prazo de 48 horas, o recebimento do e-mail e não apresentar(em) a confirmação, o candidato estará excluído do processo de seleção pela Equipe Técnica da Gerência de Atenção ao Estudante.

9.6 O endereço eletrônico (e-mail) para agendamento será aquele declarado no Anexo III deste Edital, sendo de inteira responsabilidade dos pais e/ou representante legal o correto preenchimento deste dado e sua atualização posterior, se for o caso.

9.7 Caso o aluno, os seus pais e/ou o responsável utilizar(em) meios para frustrar a realização da visita domiciliar, o benefício será cancelado, e os valores recebidos pelo candidato deverão ser restituídos, podendo ser aberta sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

9.8 A Fundação UNIVALI poderá realizar verificação *in loco* quando existirem indícios, por exemplo, de que o domicílio informado pelo aluno, pais e/ou responsável não condiz com a realidade. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo aluno, pais e/ou responsável. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

9.9 Os pais e/ou o responsável financeiro, assim como as famílias dos alunos beneficiados, deverá(ão) estar ciente(s) quanto à possibilidade de receber o assistente social em casos de visita domiciliar.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Bolsa CAU Filantropia não garante direito adquirido, não é cumulativa com nenhum outro tipo de bolsa de estudo e poderá, a qualquer momento, ser cancelada pela Fundação UNIVALI, porque sua concessão é uma liberalidade da Instituição.

10.2 Compete ao aluno beneficiário da Bolsa CAU Filantropia, pais e/ou representante legal, conforme o caso, informar formalmente à Gerência de Atenção ao Estudante no campus de Itajaí ou à Secretaria Acadêmica nos demais campi qualquer alteração na renda *per capita* do grupo familiar (inclusive se a renda *per capita* do grupo permanecer igual ou inferior ao valor de um salário mínimo e meio), de forma imediata e a qualquer tempo, sob pena de cancelamento da inscrição e do benefício, sendo que os valores recebidos indevidamente, a título de Bolsa CAU Filantropia, deverão ser restituídos à Fundação UNIVALI.

10.3 O cancelamento da Bolsa CAU Filantropia ocorrerá quando:

- a) Não for observado/cumprido o Regime Disciplinar do Colégio de Aplicação da UNIVALI e/ou o Regime Disciplinar da UNIVALI;
- b) No caso de denúncias, apuradas e comprovadas, referentes à fraude, omissão, adulteração ou falsificação de informações/documentos apresentados para obtenção do benefício;
- c) Alteração da renda familiar mensal *per capita* que ultrapasse o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo.

10.4 A Bolsa CAU Filantropia é pessoal e intransferível.

10.5 Os alunos beneficiários da Bolsa CAU Filantropia, pais e/ou representante legal, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas e escolares prestadas.

10.6 O candidato, os seus pais e/ou o seu representante legal, ao preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo I), declara(m)-se ciente(s) e de acordo com este Edital, bem como com todas as normas do processo seletivo ora normatizado, aceitando as decisões que possam ser tomadas pela Gerência de Atenção ao Estudante/Vice-Reitoria de Graduação da UNIVALI.

10.7 A fraude, a omissão, a adulteração e/ou a falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos, bem como a alteração na renda familiar mensal *per capita* — que ultrapasse o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo —, verificada a qualquer tempo, implicarão o cancelamento da inscrição e do benefício — sem prejuízo das sanções cíveis e

penais aplicáveis. Os valores recebidos indevidamente a título de Bolsa CAU Filantropia deverão ser restituídos à Fundação UNIVALI; além disso, o candidato estará impedido de candidatar-se novamente ao referido benefício.

10.8 A documentação apresentada, independentemente da classificação geral, será mantida em sigilo e ficará arquivada na UNIVALI para fins de auditoria e não será devolvida para a família participante.

10.9 Durante a vigência da Bolsa CAU Filantropia, o beneficiário não poderá receber qualquer outra modalidade de bolsa de estudo.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Atenção ao Estudante, ouvidas, quando for o caso, a Vice-Reitoria de Graduação e a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

10.11 A Fundação UNIVALI poderá utilizar outras ferramentas para a apuração do perfil socioeconômico do candidato, além da visita domiciliar (item 9 deste edital), como, por exemplo, a instauração de processo administrativo, a qualquer tempo, objetivando verificar as informações referentes ao recebimento deste benefício.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Anexo I

REQUERIMENTO E TERMO DE CIÊNCIA BOLSA CAU FILANTROPIA

Nome do candidato: _____ Série 2018: _____
Pleiteando a vaga em: () Itajaí () Balneário Camboriú () Tijucas
Nome dos pais e/ou do responsável financeiro: _____

Manifesto meu compromisso em atender às disposições abaixo relacionadas, não excluindo outras regras disciplinadas pelos Atos Normativos que regulamentam a matéria, bem como as disposições deste Edital, razão pela qual **declaro que estou ciente que:**

- a) a Bolsa CAU Filantropia será concedida durante o ano letivo de 2018, portanto, não existe o compromisso institucional em renovar o benefício;
- b) se o benefício for concedido em data futura, aquele que já foi beneficiário da Bolsa CAU Filantropia deverá comprovar, dentre outros critérios, satisfatório aproveitamento escolar durante o período em que foi bolsista;
- c) a fraude, a adulteração e/ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos, bem como a alteração na renda familiar mensal *per capita* — que ultrapasse o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo —, verificadas a qualquer tempo, implicarão o cancelamento da inscrição e do benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis;
- d) os valores indevidamente recebidos a título de Bolsa CAU Filantropia deverão ser restituídos à Fundação UNIVALI, oportunizando o benefício a outro aluno;
- e) a Bolsa CAU Filantropia não garante direito adquirido, não é cumulativa e poderá, a qualquer momento, ser cancelada pela Fundação UNIVALI, porque sua concessão é uma liberalidade desta Instituição;
- f) em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (desistência, cancelamento, transferência, desligamento do aluno na forma regimental etc.), a referida bolsa de estudo será cancelada;
- g) a Fundação UNIVALI poderá realizar a visita domiciliar objetivando identificar a veracidade das informações apresentadas pelo aluno, pais e/ou responsável financeiro nos casos que entender pertinente e/ou quando o candidato for pré-selecionado.

Comprometo-me, ainda, a:

- a) comunicar formalmente à Gerência de Atenção ao Estudante no campus de Itajaí e à Secretaria Acadêmica nos demais campi qualquer alteração na renda *per capita* do grupo familiar (inclusive se a renda *per capita* do grupo permanecer igual ou inferior ao valor de um salário mínimo e meio), de forma imediata e a qualquer tempo, sob pena de cancelamento da inscrição e do benefício, sendo que os valores recebidos indevidamente, a título de Bolsa CAU Filantropia, deverão ser restituídos à Fundação UNIVALI.
- b) apresentar, a qualquer tempo, os documentos solicitados pela Fundação UNIVALI com o intuito de verificar meu perfil socioeconômico e do grupo familiar do aluno;
- c) autorizar a divulgação do meu nome e/ou imagem (se aluno) ou o nome e a imagem daquele que represento (se responsável) sem qualquer ônus para a Fundação UNIVALI;
- d) não receber, durante a vigência da Bolsa de Estudo CAU Filantropia, qualquer outra modalidade de bolsa de estudo;
- e) estar presente na data, local e hora previamente agendados para realização de visita domiciliar pela assistente social designada pela Gerência de Atenção ao Estudante da UNIVALI;
- f) cumprir os atos normativos internos da Fundação UNIVALI e suas mantidas.

O não cumprimento do compromisso firmado implicará a restituição dos valores recebidos, acrescidos de juros e atualização monetária, caracterizando o imediato cancelamento da bolsa de estudos.

E, por estar de acordo, assino o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Assinatura dos pais e/ou responsável financeiro

1º testemunha: _____

2º testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

Anexo II - Bolsa CAU Filantropia - Lista de documentos

1. Identificação do grupo familiar:

- 1.1 Quadro socioeconômico (Anexo III);
- 1.2 RG e CPF ou Certidão de nascimento (no caso de o menor não ter RG);
- 1.3 Termo de Guarda ou Tutela (quando for o caso);
- 1.4 Certidão de Casamento ou União Estável (quando for o caso);
- 1.5 Certidão de óbito (quando for o caso).

2. Comprovantes de residência atualizados (dos últimos 30 dias):

- 2.1 Uma fatura de Água e uma fatura de Energia Elétrica;
- 2.2 Contrato de Aluguel (quando for o caso).

3. Bens do grupo familiar:

Para os membros do grupo familiar que possuem bens móveis e imóveis.

- 3.1 IPTU ou Contrato de compra e venda ou Escritura;
- 3.2 Certificado de registro e licenciamento de veículo;
- 3.3 Contrato de consórcio e/ou financiamentos (veículo ou habitacional);
- 3.4 Comprovantes das 3 (três) últimas faturas do financiamento.

O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

4. Rendimentos salariais (para todos os componentes do grupo familiar):

4.1 Vínculo empregatício:

- 4.1.1 Os 3 (três) últimos demonstrativos de pagamento (no caso de hora-extra frequente, apresentar os seis últimos);
- 4.1.2 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco).

4.2 Atividade informal, autônoma ou profissional liberal:

- 4.2.1 Declaração de Renda (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no link Bolsa CAU Filantropia);
- 4.2.2 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco).

4.3 Atividade comissionada:

Ex.: Representante comercial, balconista, corretor, vendedor, entre outros.

- 4.3.1 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco);
- 4.3.2 Os 3 (três) últimos demonstrativos de pagamento;
- 4.3.3 Declaração emitida pela empresa comprovando o valor sobre as vendas.

4.4 Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa:

- 4.4.1 Pró-labore;
- 4.4.2 Contrato Social da Empresa + Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- 4.4.3 Declaração de Inatividade expedida pela Receita Federal ou pela Receita Estadual (quando for o caso);
- 4.4.4 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco);
- 4.4.5 Extrato bancário de conta corrente dos últimos três meses.

4.5 Recebimento de pensão alimentícia:

4.5.1 Decisão judicial que determina o valor (quando houver);

4.5.2 Declaração de Pensão Alimentícia (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no link Bolsa CAU Filantropia).

4.6 INSS:

Para quem recebe aposentadoria, pensão, auxílio doença ou auxílio reclusão:

4.6.1 Declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no link Bolsa CAU Filantropia);

4.6.2 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco);

4.6.3 Extrato de pagamento de benefício (retirar no link <https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>).

4.7 Sem Renda (exemplo: "Do Lar", Estudante):

4.7.1 Declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no link Bolsa CAU Filantropia);

4.7.2 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco).

4.8 Desempregado:

4.8.1 Declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo disponível em www.univali.br/bolsas - no link Bolsa CAU Filantropia);

4.8.2 Rescisão do contrato de trabalho + Comprovante de seguro desemprego;

4.8.3 Carteira de Trabalho (página da foto + verso, página do contrato de trabalho atual + página seguinte em branco).

5. Imposto de Renda atual:

Todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar a declaração de IRPF:

5.1 Declaração anual de IRPF;

5.2 Recibo de entrega.

* Quem não declarar IRPF deverá imprimir a mensagem eletrônica "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal" extraída do link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>.

6. Doença crônica ou deficiência no grupo familiar:

6.1 Laudo médico comprovando a deficiência ou doença crônica com data posterior a 1º/10/2016.

6.2 Da farmácia: cupom fiscal ou declaração informando os medicamentos e valores dos três últimos meses.

IMPORTANTE:

- Todos os documentos devem estar na forma de fotocópia;
- As declarações devem ser originais, conforme sítio www.univali.br/bolsas
- A apresentação do documento original é imprescindível para a análise.

Anexo III - Bolsa Filantropia CAU - Quadro Socioeconômico

Telefone p/ contato: () _____

E-mail: _____

Eu (*responsável*), _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, no município de _____, endereço eletrônico (e-mail): _____, declaro, para devidos os fins, que o grupo familiar do *candidato* é composto por:

Família e Renda

Nome	Idade	Parentesco	Profissão	Renda mês
		CANDIDATO		R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
Total de Renda				R\$

Despesas

Gastos mensais	Valor	Gastos mensais	Valor
Água	R\$	Financiamento Habitacional	R\$
Alimentação	R\$	Financiamento Veículo	R\$
Aluguel	R\$	Medicação	R\$
Condomínio	R\$	Telefone	R\$
Educação	R\$	Outros	R\$
Energia elétrica	R\$	Total de Despesas	R\$

Bens

Tipo	Quantidade	Ano	Valor de venda
Terreno			R\$
Casa			R\$
Apartamento			R\$
Moto			R\$
Carro			R\$
Caminhão/Van			R\$
Outros			R\$
Total de Bens			R\$

Ciente de que os dados informados acima são verdadeiros, autorizo a Assistente Social representando a Gerência de Atenção ao Estudante - Univali, responsável pela fiscalização da bolsa CAU Filantropia, a confirmar e verificar as informações acima prestadas in loco. Por esta ser expressão da verdade, firmo o presente com a minha assinatura.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura / CPF: _____ - _____

"Conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."
"Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular